

- 2.º Conceder um empréstimo de 25 000 contos, a médio prazo e com aval do Estado;
- 3.º Nomear uma comissão administrativa constituída por:

Engenheiro José António Campos Resende Santos.
Dr. José Manuel Silva Horta.
Dionísio Ferreira Dias.

Os serviços do Ministério da Indústria e Tecnologia prestarão apoio técnico a esta comissão administrativa para a adequada modernização e reconversão da empresa nos termos delineados no relatório do inquérito efectuado.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

A situação económica e financeira da firma Gel-Mar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.^{da}, sociedade de distribuição de peixe, de alto interesse no abastecimento público, no emprego e no conjunto empresarial do sector, corre grave risco de interromper a sua actividade se não forem tomadas urgentes medidas adequadas de ordem financeira e de reorganização.

Neste sentido foi ordenado, por despacho do Secretário de Estado das Pescas de 9 de Dezembro de 1974, um inquérito à referida empresa, através do qual se verificaram as situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro.

Atendendo, por outro lado, aos termos da concordata aprovada e homologada no processo preventivo de falência desta sociedade, que correu pela 2.ª Vara do Tribunal da Comarca de Lisboa;

Considerando os poderes conferidos à comissão de fiscalização pelos sócios da empresa e a demissão do conselho de gerência:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1) Nomear, em substituição do conselho de gerência, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, uma comissão administrativa constituída pelos senhores:

Dr. Jorge Amora Rodrigues Carvalheiro, economista especialista da Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas, que presidirá, considerando-se em comissão de serviço;

Dr.ª Maria de Lurdes Ramos Matafome, técnica da Direcção-Geral de Economia, do Ministério da Coordenação Interterritorial, especializada em produtos alimentares de origem animal;

José Eduardo de Campos Cochat Sabrosa, técnico em *marketing*,

à qual são cometidos todos os poderes que o pacto social confere ao conselho de gerência, sem prejuízo da comissão de fiscalização imposta pela concordata, e ainda:

- a)* Criação das condições necessárias para prosseguimento da actividade da empresa;

b) Estudo e análise da situação económica e financeira da empresa, com vista ao seu saneamento e reconversão;

c) Apuramento das responsabilidades pessoais relativas à gestão anterior à tomada de posse pela comissão administrativa.

- 2) Ratificar a gestão exercida pelos membros da comissão de fiscalização, designadamente pelos representantes do Estado na referida comissão administrativa, ora designada.

- 3) Autorizar a prestação do auxílio financeiro à empresa, incluindo a concessão de avales do Estado, até ao limite de 50 000 000\$, em termos e condições a definir por despacho conjunto das Secretarias de Estado das Pescas e do Tesouro, com a aprovação dos Ministros da Coordenação Económica e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

Dada a crítica situação financeira da firma SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L., dedicada à pesca do bacalhau, em que todos os indicadores económicos e financeiros denunciam a iminência de falência, foi ordenado, por despacho do Secretário de Estado das Pescas e do Secretário de Estado do Tesouro de 4 de Dezembro de 1974, que se procedesse a um inquérito urgente para avaliar das suas reais condições, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro.

A comissão de inquérito, constituída por representantes das duas Secretarias de Estado, chegou à conclusão de que na empresa se verificam as situações previstas nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 1.º do citado decreto-lei.

Demonstrando o mesmo inquérito a grave insuficiência de tesouraria que impossibilita a normal actividade da sociedade:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1) Suspender das suas funções os actuais administradores em exercício e os membros dos demais órgãos sociais;
- 2) Nomear, em sua substituição, uma comissão administrativa constituída por três membros, sendo imediatamente designados os senhores:

Prof. Doutor João Remy Teixeira Freire, professor catedrático do ISCEF e delegado do Governo junto da Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L.;

Arnaldo Mendes Campos, economista e administrador de empresas;

E o último a nomear oportunamente, por despacho do Secretário de Estado das Pescas,

à qual são cometidos, além dos poderes gerais de direcção, gestão e administração, o estudo e análise da situação económica e financeira da empresa, com vista ao seu saneamento e reconversão e ulterior participação do Estado no seu capital social, mediante integração, com condições de justa paridade, dos créditos de que for detentor, directamente ou através de organismos de natureza pública, conforme foi oportunamente votado em assembleia geral extraordinária da referida Sociedade;

- 3) Apurar das responsabilidades pessoais relativas à gestão passada;
- 4) Autorizar a prestação de auxílio financeiro à empresa, incluindo a concessão de avales do Estado, até ao limite de 50 000 000\$, em termos e condições a definir pelos Secretários de Estado das Pescas e do Tesouro e com a aprovação dos Ministros da Coordenação Económica e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

A firma Friantarcticus — Frigoríficos de Cascais, S. A. R. L., dedicada à transformação, conservação e distribuição de produtos alimentares congelados, foi abandonada há largos meses pela própria administração, lançando no desemprego algumas dezenas de trabalhadores e afectando a distribuição dos produtos alimentares que manipulava e congelava.

Nestas condições, o Secretário de Estado das Pescas mandou proceder a um inquérito, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, do que resultou verificar-se as situações previstas nas alíneas a), d) e f) do n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma.

Demonstrando o mesmo relatório a real viabilidade do empreendimento, condicionado embora por um efectivo saneamento da situação financeira da empresa, garantido por uma gestão eficiente e assídua, e o interesse de outras entidades na sua aquisição:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1) Suspender a actual administração da empresa e restantes órgãos sociais;
- 2) Nomear em sua substituição uma comissão administrativa formada por dois elementos a designar por despacho do Secretário de Estado das Pescas, ao qual são especialmente cometidos, além dos poderes gerais de direcção, gestão e administração, as seguintes tarefas:
 - a) Prosseguimento imediato da actividade da empresa;
 - b) Auditoria às contas da sociedade e do grupo de empresas a esta associadas por vínculos societários e financeiros

ros ou de natureza especial, e, em consequência:

Saneamento económico e financeiro;

Realização das correcções que se mostrarem adequadas nas situações de balanço;

c) Apurar das responsabilidades decorrentes da gestão passada;

- 3) Autorizar a prestação de auxílio financeiro à empresa, incluindo a concessão de avales do Estado, até ao limite de 4 000 000\$, em termos e condições a definir por despacho conjunto das Secretarias de Estado das Pescas e do Tesouro e com a aprovação do Ministro da Coordenação Económica e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 243/75

de 11 de Abril

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo chefe do Estado-Maior da Armada, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 18 de Março de 1975, a corveta *João Roby*, que ficará a pertencer à classe *Baptista de Andrade*.

Estado-Maior da Armada, 10 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 244/75

de 11 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 247.º do Estatuto do Oficial da Armada (E. O. A.), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, acrescentar ao mapa n.º 3 a que se refere o § único do artigo 146.º do E. O. A. uma nota com a redacção seguinte:

Notas

4) Para os engenheiros construtores navais e engenheiros maquinistas navais, os tirocínios em terra fixados no presente mapa podem ser substituídos por igual tempo de desempenho, no Arsenal do Alfeite, de funções que pertençam a oficiais das referidas classes.

Estado-Maior da Armada, 21 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.